



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 3312018
Data: 09/02/18
Ass. JL 30:00

Of. Gab. n.º 060/2018

Serafina Corrêa, RS, 09 de fevereiro de 2018.

Sua Excelência

Vereador – Sérgio Antônio Massolini

Presidente do Poder Legislativo Municipal

Serafina Corrêa – RS

Assunto: Projeto de Lei nº 012/2018.

A Prefeita Municipal de Serafina Corrêa – RS, no uso das prerrogativas outorgadas pelo artigo 66 da Lei Orgânica do Município, encaminha o Projeto de Lei nº 012/2018, que **“Acresce o artigo 7º, I e II na Lei Municipal nº 3.574, de 29 de dezembro de 2017 que “Estima a receita e fixa a despesa do município de Serafina Corrêa para o exercício financeiro de 2018.”**

Pela habitual acolhida, antecipo agradecimentos, ao mesmo tempo em que se solicita a tramitação do presente projeto em regime de urgência.

Atenciosamente,


Maria Amélia Arroque Gheller,
Prefeita Municipal.



ESTE DOCUMENTO SE ENCONTRA
EXAMINADO E APROVADO POR
ESTA ASSESSORIA JURÍDICA.
EM 09/02/2018
Assessor Jurídico - OAB/RS

Luiz Fernando Souza de Macedo
Procurador Jurídico
OAB/RS 10496294962A

PROJETO DE LEI Nº 12, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018.

*Acresce o artigo 7º, I e II na Lei Municipal
nº 3.574, de 29 de dezembro de 2017 que
“Estima a receita e fixa a despesa do
município de Serafina Corrêa para o
exercício financeiro de 2018.*

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 7º, inciso I da Lei Municipal nº 3.5742, de 29 de dezembro de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 15 (quinze) por cento da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) anulação parcial ou total de suas dotações;
- b) incorporação de superavit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- c) excesso de arrecadação.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 15 (quize) por cento de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de suas dotações.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Serafina Corrêa, 09 de fevereiro de 2018, 57ª da Emancipação.



PROJETO DE LEI Nº 12, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de Créditos Suplementares, para o exercício de 2018, é indispensável uma vez que o texto original do projeto de Lei nº 108/2017, obteve alterações, através de emendas e voto, deixando o texto final omissos quanto a possibilidade de suplementação de créditos adicionais.

Porém, cumpre ressaltar que já nos primeiros dias do ano de 2018, com a aplicação do texto aprovado, Lei Municipal nº 3.574, de 29 de dezembro de 2017, observou-se que não há possibilidade de manter a Lei Orçamentária Anual sem alteração por diversas razões:

a) Impossibilita o cumprimento da Resolução nº 1033/2015 do TCE e do Decreto Municipal nº 327/2016 que prevê a obrigatoriedade na observância a ordem cronológica de empenhos. Sem a inclusão do artigo 7º à referida lei, não haverá possibilidade de atender a norma legal, pois do prazo de identificação da necessidade de suplementação até a efetiva aprovação da lei levará no mínimo 15 (quinze) dias, obrigando que se suspenda a liquidação de novos empenhos, até a aprovação da lei. Uma vez suspensa a fase da despesa acarretará, além do descumprimento do Decreto a inclusão do município no cadastro de inadimplentes, uma vez que poderão ficar pendentes de pagamentos, faturas de agua, luz, telefone, até pagamento de servidores, podendo boquear verbas que são indispensáveis a manutenção das atividades básicas das secretarias como, saúde e educação.

b) Dificulta o cumprimento dos pagamentos (boletos, faturas) em ordem cronológica, uma vez que possuem prazo de vencimento, devido ao prazo de aprovação da lei que prevê a suplementação, podendo levar o município a pagar juros e multas além de dar o direito aos credores a ação judicialmente o município, causando gastos desnecessários e sobrecarregando a procuradoria do município.

c) Descumprimento do aluguel social, uma vez que não há previsão prévia de quantos alugueis mensais são necessários, pois muda a todo o momento conforme demanda social. Dessa forma, caso amplie a necessidade de alugueis não



há dotação orçamentária suficiente, e tratando-se de casos de extrema necessidade e urgência não há como esperar a aprovação da lei para a abertura do crédito necessário para suprir a demanda social;

d) A ausência de previsão quanto a suplementação acarreta o engessamento do governo em suas atividades continuadas, sobrecrecendo as Secretarias de Fazenda e Administração, além de abarrotar o legislativo com pedidos de apreciação de matéria que seria dispensável.

Por fim, denota-se que a administração precisa promover as alterações orçamentárias no curso do exercício financeiro. Inevitável existência de certa dose de flexibilidade na gestão do orçamento, permitindo ao administrado público, em razão das diversas variáveis, efetivar mudanças estratégicas de atuação do governo e por consequência realinhar nos limites legais permitidos, as prioridades a serem atendidas, o que justifica o processamento das alterações orçamentários.

Diante disso, contamos com o habitual respaldo do Poder Legislativo, em vista dos objetivos propostos.

Gabinete da Prefeita Municipal de Serafina Corrêa, 09 de fevereiro de 2018.

Maria Amélia Arroque Gheller
Maria Amélia Arroque Gheller

Prefeita Municipal



Memorando Interno nº 09/2018

Serafina Corrêa, 02 de fevereiro de 2018.

Para:
 À Maria Amélia Arroque Gheller
 Prefeita Municipal

De: Dimorvan Cantelli
 Secretaria da Fazenda

Venho por meio deste solicitar o envio de Projeto de lei para a Câmara de Vereadores, visando **"Acrecer o artigo 7º, I e II na Lei Municipal nº 3.574, de 29 de dezembro de 2017 que "Estima a receita e fixa a despesa do município de Serafina Corrêa para o exercício financeiro de 2018".**

O Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de Créditos Suplementares, para o exercício de 2018, é indispensável uma vez que o texto original do projeto de Lei nº 108/2017, obteve alterações, através de emendas e voto, deixando o texto final omisso quanto a possibilidade de suplementação de créditos adicionais.

Porém, cumpre ressaltar que já nos primeiros dias do ano de 2018, com a aplicação do texto aprovado, Lei Municipal nº 3.574, de 29 de dezembro de 2017, observou-se que não há possibilidade de manter a Lei Orçamentária Anual sem alteração por diversas razões:

a) Impossibilita o cumprimento da Resolução nº 1033/2015 do TCE e do Decreto Municipal nº 327/2016 que prevê a obrigatoriedade na observância a ordem cronológica de empenhos. Sem a inclusão do artigo 7º à referida lei, não haverá possibilidade de atender a norma legal, pois do prazo de identificação da necessidade de suplementação até a efetiva aprovação da lei levará no mínimo 15 (quinze) dias, obrigando que se suspenda a liquidação de novos empenhos, até a aprovação da lei. Uma vez suspensa a fase da despesa acarretará, além do descumprimento do Decreto a inclusão do município no cadastro de inadimplentes, uma vez que poderão ficar pendentes de pagamentos, faturas de agua, luz, telefone, até pagamento de servidores, podendo boquear verbas que são indispensáveis a manutenção das atividades básicas das secretarias como, saúde e educação.

b) Dificulta o cumprimento dos pagamentos (boletos, faturas) em ordem cronológica, uma vez que possuem prazo de vencimento, devido ao prazo de aprovação da lei que prevê a suplementação, podendo levar o município a pagar juros e multas além de dar o direito aos credores a acionar judicialmente o município, causando gastos desnecessários e sobrecarregando a procuradoria do município.

Câmara de Vereadores	
Fl. <i>pb</i>	Rubrica <i>cjl</i>



c) Descumprimento do aluguel social, uma vez que não há previsão prévia de quantos alugueis mensais são necessários, pois muda a todo o momento conforme demanda social. Dessa forma, caso amplie a necessidade de alugueis não há dotação orçamentária suficiente, e tratando-se de casos de extrema necessidade e urgência não há como esperar a aprovação da lei para a abertura do crédito necessário para suprir a demanda social;

d) A ausência de previsão quanto a suplementação acarreta o engessamento do governo em suas atividades continuadas, sobrecarregando as Secretarias de Fazenda e Administração, além de abarrotar o legislativo com pedidos de apreciação de matéria que seria dispensável.

Nesses temos, aguardo deferimento.

Dimorvan Canteli
Secretário da Fazenda